

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Dispõe sobre vedação de cobrança de bandeiras tarifárias na prestação de serviços de energia elétrica para consumidores beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A. É vedada a cobrança de valores relativos a bandeiras tarifárias de unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica nos períodos de faturamento em que o consumo total não ultrapasse a referência do inciso IV do *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo se estende às unidades consumidoras cujo titular tenha sido beneficiado pelo Programa Bolsa Família ou pelo auxílio emergencial dentro do mesmo período de faturamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As unidades que pagam Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) correspondem aos consumidores residenciais de baixa renda. Essa parcela da população sofre duramente os efeitos da inflação sobre seu poder de compra, situação que tem potencial de agravamento em razão da crise hídrica. Com a instituição de novos patamares de bandeiras tarifárias, ainda



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214653229700>



mais altos do que os anteriores, há risco de forte impacto percentual sobre a conta dessas famílias.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) determinou que não se aplica aos consumidores enquadrados na TSEE a bandeira vermelha de patamar 3 (R\$ 14,20 a cada 100 kWh), instituída após o agravamento da crise. Entretanto, a Agência pode rever essa determinação a qualquer momento, oferecendo insegurança para essa parcela da população. Além disso, a bandeira vermelha de patamar 2 (R\$ 9,49 a cada 100 kWh) continua a ser aplicada para esses consumidores.

Considerando a aprovação da presente proposição, se a unidade consumidora enquadrada na TSEE consumir quantidade de energia inferior a 220 kWh por mês, fica isenta de pagar parcela relacionada às bandeiras tarifárias. Isso possibilita tanto uma garantia para as famílias de baixa renda para que tenham folga em seus orçamentos como, também, representa estímulo à redução do consumo, que não pode ultrapassar o patamar acima descrito para manutenção do benefício.

Importante ressaltar que esse tratamento se estende aos beneficiários do Programa Bolsa Família e do auxílio emergencial decorrente dos efeitos da pandemia. Esses usuários, ainda que eventualmente não se enquadrem na TSEE, devem usufruir desse benefício em sua conta de energia elétrica.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio necessário para a aprovação desta importante matéria, que deve representar alívio para os bolsos das famílias que não podem pagar a conta da crise energética.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BOSCO COSTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214653229700>



* C D 2 1 4 6 5 3 2 2 9 7 0 0 *